



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.749 /

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 72, 73 E 75, INCISO III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que os artigos 72, 73 e 75, inciso III, do Código Tributário Municipal prevêm a aplicação de multas, sem, contudo, definir os seus valores;

CONSIDERANDO que a interpretação dos valores a serem aplicados gera divergências entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Tributos resolveu definir os valores as multas em 03 (três) graus, dependendo da gravidade da situação apurada;

DECRETA :

Art. 1º - As multas previstas nos artigos 72, 73 e 75, inciso III, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389/66, e suas alterações posteriores, obedecerão à seguinte graduação:

- I. mínima: 15 UFM's;
- II. média : 75 UFM's;
- III. máxima: 150 UFM's.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.240, de 18 de outubro de 2005, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE MARÇO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

FLÁVIO DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Fazenda